



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

N.

Assunto:

Lei nº 708

Serviço:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras a Promover a Instalação de novo Serviço de Iluminação Pública

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a introduzir no sistema de iluminação pública da cidade o Serviço de Iluminação a Vapor de Mercúrio, podendo despende para tanto, no corrente exercício, até a verba de Ncr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos), incluída na mesma a já consignada no orçamento vigente, de Ncr\$ .... 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos).

Art. 2º - A nova iluminação pública poderá ser feita ou diretamente pela Prefeitura ou mediante convênio com a concessionária local, caso esta se obrigue a aplicar, nêsse serviço, seus créditos de fornecimentos de energia elétrica à Municipalidade e que venham a ser pagos à mesma.

Parágrafo primeiro - Se feito por convênio com a Concessionária local êste dependerá de aprovação pelo legislativo municipal.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese caberá à Prefeitura Municipal indicar as vias públicas que deverão ser providas de nova iluminação.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito necessário para as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 15 de maio de 1968.

João Modesto de Souza

Prefeito Municipal